

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada aos juízes auxiliares do Gabinete da Presidência a realização de atividades para o cumprimento de determinações de bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud, cabendo-lhes:

- I - Efetuar no sistema BacenJud os bloqueios determinados pelo TSE;
- II - Liberar, de ofício, eventuais valores bloqueados em excesso;
- III - Transferir, quando necessário, os valores depositados para conta judicial;
- IV - Liberar valores manifestamente impenhoráveis que tenham sido bloqueados; e
- V - Liberar outros valores bloqueados quando assim determinado pelo Tribunal.

Art. 2º A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias adotará as providências necessárias para a atualização do cadastro dos magistrados no sistema BacenJud deste Tribunal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Grupo de Trabalho. Regras. Controle de autenticidade. Convenção Partidária.

Portaria TSE nº 394 de 04 de junho de 2020.

Institui grupo de trabalho com o objetivo de propor regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção pela Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o julgamento em Plenário das Consultas nº 0600413-57, nº 0600460-31 e nº 0600479-37, de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, em 04.06.2020;

CONSIDERANDO a resposta positiva do Tribunal Superior Eleitoral quanto à possibilidade de que, em decorrência da pandemia da COVID-19, as convenções partidárias para escolha de candidatos e formação de coligações sejam realizadas por meio virtual, ainda que não previstas no estatuto ou em diretrizes publicadas pelos partidos até 07.04.2020;

CONSIDERANDO que ficou assentada a livre escolha, pelos partidos políticos, das ferramentas tecnológicas a serem utilizadas para tal finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as convenções virtuais com as normas legais e regulamentares que permitem aferir a veracidade das informações lançadas na ata de convenção; e

CONSIDERANDO atendido o disposto no art. 4º, I, da Res.-TSE n. 23.472/2016;

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de propor regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. O grupo de trabalho será presidido pelo Ministro Luis Felipe Salomão e terá como membros:

- I - Roberta Maia Gresta, Assessora Especial da Presidência, como representante da Presidência, a quem caberá secretariar os trabalhos;
- II - Larissa Almeida do Nascimento, Juíza Auxiliar, representante da Vice-Presidência; e
- III - Manoel José Ferreira Nunes Filho, Assessor-Chefe de Gabinete.

Art. 2º O escopo do grupo de trabalho ficará adstrito à matéria tratada no art. 6º da Res.-TSE n. 23.609/2019, competindo-lhe apresentar solução destinada a suprir:

I - a exigência de lavratura da ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral;

II - a assinatura dos convencionais; e

III - a aplicação das medidas destinadas a permitir a conferência da veracidade das informações apresentadas por meio da ata, tanto na fase de registro de candidatura quanto em ações autônomas.

Art. 3º O grupo de trabalho terá duração até 25 de junho de 2020.

Art. 4º Tendo em vista a situação excepcional de pandemia e a pontualidade da alteração a ser promovida nas instruções para as eleições ordinárias, fica dispensada, nos termos do § 1º do art. 3º da Res.-TSE n. 23.472/2016, a aplicação dos procedimentos previstos no citado artigo, devendo os trabalhos observar as etapas previstas nesse artigo.

§ 1º Publicada esta Portaria, a Secretaria-Geral da Presidência expedirá, de imediato, ofícios aos diretórios nacionais dos partidos políticos com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral, para que, em 10 (dez) dias corridos, a contar do encaminhamento da comunicação eletrônica, apresentem sugestões

§ 2º O grupo de trabalho será instalado de imediato e poderá adotar as providências que considerar cabíveis para o desempenho mais célere de sua tarefa.

§ 3º A critério do grupo de trabalho, poderão ser ouvidos representantes dos setores técnicos do Tribunal que possam esclarecer aspectos operacionais das medidas a serem adotadas.

§ 4º O registro das atividades do grupo poderá ser feito em ata simples, na qual sejam informadas as principais questões tratadas e os encaminhamentos, dispensado o registro das discussões.

§ 5º As sugestões apresentadas pelos partidos políticos, que tenham pertinência ao tema, serão objeto de resposta sucinta, informando seu acolhimento ou rejeição e o fundamento central.

§ 6º O grupo de trabalho não se pronunciará sobre sugestões que extrapolem seu objeto.

§ 7º Concluída a análise das sugestões, será apresentada minuta da proposta de regulamentação da matéria que, aprovada pelo presidente do grupo de trabalho, será enviada para autuação na classe Instrução.

Art. 5º A relatoria do processo fica desde já reservada ao Presidente do Tribunal, ante a conexão com a Res.-TSE n. 23.609/2019 (Instrução nº 060074813).

§1º O relator encaminhará relatório com cópia da redação final da minuta, para análise prévia dos demais membros do Tribunal e do Procurador-Geral Eleitoral, indicando a data em que o texto será levado à análise do Plenário.

§ 2º Aprovada a Instrução pelo Plenário, será dada ampla publicidade ao texto aprovado, ainda que pendente de revisão e publicação oficial.

Art. 6º A resolução aprovada destina-se à aplicação ao pleito de 2020, resguardada a possibilidade de futuro exame da viabilidade de alteração da resolução permanente sobre escolha e registro de candidatos para as eleições (Res.-TSE n. 23.609/2019).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

SECRETARIA JUDICIÁRIA